



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

SUPORTE TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES LTDA, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Rua Carandaí, 281, CEP 32650-330, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.093.492/0001-70, doravante denominado simplesmente "TREMNET", a pessoa física ou jurídica _____

CPF/CNPJ: _____ RG/IE.: _____ Nascido em: ____/____/____ Residente/Com Sede à: _____

Cep: _____ Cidade: _____ Telefones Res: _____ Com: _____ Cel: _____ que para todos os efeitos, faz parte integrante deste contrato, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", celebram o presente Contrato de Assinatura ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação e a fruição do STFC, na modalidade Local, por meio de acesso, identificado por um código de acesso (número), disponibilizado pela PRESTADORA em endereço indicado pelo ASSINANTE, mediante pagamento de tarifas ou preços, na forma da regulamentação aplicável.

1.1.1. O código de acesso (número) que permite a identificação do ASSINANTE constitui um bem público, administrado pela ANATEL, e sua utilização não confere qualquer direito de propriedade sobre o mesmo.

1.2. Facilidades, comodidades e utilidades adicionais e inerentes ao STFC, poderão ser requeridas pelo ASSINANTE, a qualquer momento, e serão objetos de cobrança específicos. A ativação das facilidades, comodidades e utilidades mencionadas dependerão da existência de condições técnicas.

1.3. O presente contrato garante também ao ASSINANTE o acesso à fruição do STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, disponibilizado por todas as Prestadoras legalmente habilitadas, mediante pagamento de tarifas ou preços correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FRUIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A adesão aos termos do presente contrato se efetiva com o pagamento da Tarifa de Habilitação, ficando a continuidade da fruição do STFC condicionada a tal pagamento.

2.1.1. O não pagamento da Tarifa de Habilitação, na data de vencimento indicada no documento de cobrança, apresentado pela PRESTADORA, caracteriza a desistência da fruição do STFC.

2.1.2. É exigível o pagamento do serviço prestado, inclusive a assinatura mensal pro rata, até a data da efetiva desativação do acesso disponibilizado pela PRESTADORA, no caso da desistência de fruição do STFC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE SERVIÇO

3.1. A prestação e fruição do serviço, cobertas pelo presente contrato, referem-se ao Plano Básico do STFC na modalidade Local, estabelecido pela ANATEL.

3.2. Pela prestação dos serviços contratados o ASSINANTE pagará tarifas e preços, constantes nos anexos desse contrato.

3.3. O ASSINANTE adimplente poderá migrar para Planos Alternativos do STFC na modalidade Local, oferecidos pela PRESTADORA, homologados pela ANATEL, a qualquer época, desde que haja disponibilidade técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE COBRANÇA

4.1. A cobrança será realizada após prestação do serviço, contabilizada a partir da data de ativação do acesso disponibilizado pela PRESTADORA para fruição do serviço pelo ASSINANTE.

4.2. Os documentos de cobrança relativos ao serviço prestado serão apresentados ao ASSINANTE, no endereço por ele indicado, com a periodicidade mínima de 30 (trinta) dias, por meio que preserve sua privacidade, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

4.2.1. Os valores referentes aos serviços prestados serão discriminados no documento de cobrança, conforme regulamentação editada pela ANATEL.

4.3. O ASSINANTE poderá obter um documento simplificado para pagamento dos serviços prestados, por solicitação à Central de Atendimento da RESTADORA.

4.4. O ASSINANTE poderá efetuar o pagamento por meio da rede credenciada pela PRESTADORA.

4.5. A critério da PRESTADORA, respeitada a regulamentação, o documento de cobrança relativo ao serviço local poderá incluir valores referentes à prestação de serviço de longa distância nacional, de serviço de longa distância internacional e valores referentes a outros serviços prestados por terceiros.

4.6. O documento de cobrança recebido pelo ASSINANTE será apresentado de forma simples, ou seja, não haverá detalhamento das ligações locais ou longa distância.

4.6.1. O detalhamento das ligações efetuadas ou recebidas a cobrar, será enviado ao ASSINANTE por meio eletrônico, preferencialmente por e-mail e também estará disponível para consulta em página da internet.

4.6.2. Para que o ASSINANTE consulte periodicamente o detalhamento de suas ligações na página da Internet, o ASSINANTE receberá um código de assinante e senha, ficando responsável pela guarda e uso das informações cedidas pela PRESTADORA.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

5.1. O ASSINANTE tem prazo de 120 (Dias) dias, contados da data de vencimento do documento de cobrança, para contestação de débito perante a PRESTADORA, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.

5.2. Havendo contestação de débito antes do pagamento do documento de cobrança, será emitido documento simplificado para quitação dos valores não contestados.

5.3. A contestação recebida será objeto de apuração pela PRESTADORA para verificação da sua procedência e adoção das seguintes providências:

a) Sendo a contestação procedente, os valores cujo pagamento tenha sido efetuado, serão creditados no documento de cobrança subsequente, ou depositados em conta bancária indicada pelo ASSINANTE, acrescidos de juros e atualização monetária.

b) Sendo a contestação improcedente, os valores cuja cobrança tenha sido suspensa, serão refaturados no documento de cobrança subsequente, acrescidos de encargos de mora (multa e juros) e atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DO PROVIMENTO DO SERVIÇO POR FALTA DE PAGAMENTO

6.1. A PRESTADORA suspenderá o provimento do serviço no caso de inadimplemento do ASSINANTE.

6.1.1. A execução da suspensão do provimento do serviço obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – transcorridos 30 (trinta) dias de inadimplência, a PRESTADORA poderá suspender, parcialmente, o provimento do serviço, inabilitando o ASSINANTE a originar chamadas e a receber chamadas a cobrar;

II – após um período de 30 (trinta) dias de suspensão parcial por inadimplência, a PRESTADORA poderá suspender totalmente o provimento do serviço, inabilitando o ASSINANTE a originar e receber chamadas;

III – transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão total do provimento do serviço por inadimplência, a PRESTADORA poderá rescindir o presente contrato de prestação do serviço.

6.2. A PRESTADORA restabelecerá o provimento do serviço, após comprovação do pagamento do débito, caso o presente contrato ainda não tenha sido rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASO

7.1. Sobre os débitos em atraso incidirão os seguintes encargos:

a) Multa de 2 %, ou percentual máximo permitido pela legislação, aplicada sobre o valor total da cobrança em atraso;

b) Juros de 1 %, ou no percentual máximo permitido pela legislação, ao mês ou fração, contado a partir do 1º dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento de cada documento de cobrança em atraso;

c) Atualização monetária do débito, calculada a partir do 1º dia subsequente ao do vencimento até a data do efetivo pagamento de cada documento de cobrança, de acordo com a variação do IGPM, ou pelo índice que oficialmente o venha a substituir.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

8.1. CONSTITUEM DIREITOS DO ASSINANTE, dentre outros:

I – obter, sem ônus, mediante solicitação, a suspensão total provimento do serviço, se estiver adimplente, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias;

II – a não suspensão do provimento do serviço sem sua solicitação, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação;
III – prévio conhecimento das condições de suspensão do provimento e da prestação do serviço;
IV – contestar débitos, pessoalmente, ou por seu representante legal, na forma escrita ou verbal, por qualquer meio de comunicação à distância;
V – obter, sem ônus, mediante solicitação, a não divulgação do código de acesso (número) que lhe foi designado;
VI – obter, de forma onerosa, mediante solicitação, a substituição do código de acesso (número) que lhe foi designado, quando tecnicamente viável;
VII – ter bloqueado, mediante solicitação, o acesso a facilidades, comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado;
VIII – escolher a data de vencimento do documento de cobrança dentre as disponibilizadas pela PRESTADORA;
IX – requerer a transferência de titularidade, relativa aos direitos à prestação do STFC, nos casos de sucessão ou de decisão judicial, mediante a apresentação de documentos que a determinem, respondendo o cessionário pelos débitos e encargos do cedente, anteriores à data da efetiva transferência;
X – solicitar mudança de endereço de disponibilização do acesso ao serviço, sujeitando-se ao pagamento da tarifa ou preço correspondente, ficando a manutenção do código de acesso (número), no novo endereço, condicionada a existência de condições técnicas.
XI – recorrer perante a PRESTADORA, da decisão de aplicação de sanções por uso inadequado, caracterizado pelo descumprimento do disposto no item 8.2 subitem V.

8.2. CONSTITUEM DEVERES DO ASSINANTE, dentre outros:

I – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à disponibilização do acesso no endereço por ele indicado;
II – providenciar terminais (aparelhos e equipamentos) que obedeçam aos padrões e características técnicas definidas pela ANATEL, salvo para o atendimento previsto na Cláusula décima;
III – providenciar a instalação e manutenção da rede interna da edificação do endereço indicado para disponibilização do acesso, devendo atender aos seguintes requisitos:
a) Para edificações unifamiliares, o ASSINANTE deverá fornecer um bloco conector a ser instalado no ponto de conexão com a rede da PRESTADORA;
b) Para edificações multifamiliares, deverão estar instalados os dispositivos para conexão com a rede da PRESTADORA, no Ponto de Terminação de Rede, e estar estabelecida a continuidade entre este ponto e a respectiva unidade autônoma, o que inclui o cabeamento da prumada ou distribuição, a fiação e as tomadas da unidade autônoma indicada como endereço.
IV – garantir o livre acesso da PRESTADORA ao local onde se encontrar instalado o Ponto de Terminação de Rede;
V – utilizar adequadamente o serviço, equipamentos e redes de telecomunicações, respondendo perante a PRESTADORA, por todo e qualquer dano ou prejuízo pelo qual for responsável em razão do presente contrato;
VI – efetuar os pagamentos relacionados à prestação do serviço, inclusive da tarifa de assinatura mensal, referente à disponibilidade do acesso à fruição do serviço, durante a suspensão do seu provimento por qualquer motivo;
VII – fornecer e manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente o endereço de correspondência, que possibilitem à PRESTADORA o atendimento de suas solicitações.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA

9.1. CONSTITUEM DIREITOS DA PRESTADORA, dentre outros:

I – suspender o provimento do serviço ao ASSINANTE, quando da sua inadimplência, nos termos da cláusula sexta deste contrato;
II – suspender o provimento do serviço quando não cumpridas as condições previstas no item 8.2 subitens I, II, III, IV e V deste contrato;
III – comercializar e divulgar as informações sobre o ASSINANTE, constantes em seu cadastro, para os fins definidos na regulamentação, respeitada a manifestação de não divulgação;
IV – não se responsabilizar pelas condições e pela qualidade dos serviços oferecidos por outras Prestadoras;
V – efetuar mudança do código de acesso (número) designado ao ASSINANTE, desde que tecnicamente justificável não excedendo a uma por triênio, avisando-o com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2. CONSTITUEM DEVERES DA PRESTADORA, dentre outros:

I – realizar a instalação e manutenção dos recursos necessários à fruição do STFC, excetuados os equipamentos terminais (aparelho e equipamentos) do ASSINANTE e a rede interna da edificação;
II – notificar previamente o ASSINANTE nas situações que acarretem a suspensão ou interrupção do serviço;
III – fornecer ao ASSINANTE, informações relativas aos códigos de acesso (números) designados aos assinantes do STFC da sua área de prestação de serviço, respeitados os estritos limites legais e regulamentares;
IV – preservar o sigilo e a confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e contratuais;

V- manter central de informações e atendimento, disponível 24 horas, todos os dias, com acesso gratuito, capacitada a receber e processar solicitações, reclamações e queixas encaminhadas pelo ASSINANTE, devendo as mesmas receberem um número de ordem, de modo a permitir o respectivo acompanhamento;
VI – disponibilizar acesso gratuito aos serviços públicos de emergência definidos na regulamentação;
VII – interceptar, na forma da regulamentação, as chamadas destinadas ao ASSINANTE, se o código de acesso (número) a ele designado for alterado por iniciativa da PRESTADORA.
VIII – conceder crédito proporcional ao valor da assinatura, nos casos de interrupção do provimento do serviço, considerando todo o período de interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

11.1. As condições estabelecidas para a prestação e fruição do serviço objeto do presente contrato estão condicionadas ao Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº85, de 30/12/98, publicada no DOU de 31/12/98 e demais instrumentos regulamentares vigentes ou que venham a ser editados pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato tem vigência por prazo indeterminado, a partir da respectiva data de adesão, efetivada pelo pagamento da Tarifa de Habilitação, sendo esta data considerada como a de sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) A pedido do ASSINANTE, a qualquer tempo, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos gerados até a data e hora de desativação do acesso disponibilizado para fruição do serviço;
b) Pelo não pagamento dos débitos referentes à prestação do serviço;
13.2. Em qualquer das hipóteses descritas no item 13.1, não caberá restituição da Tarifa de Habilitação paga pelo ASSINANTE.
13.3. Rescindido o presente contrato de prestação de serviço, por inadimplência, a PRESTADORA poderá incluir o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir questões oriundas do presente contrato.

Nº DO TELEFONE: **31 3544 XXXX**

DIA DE VENCIMENTO NO MÊS:

09 12 18 20 23

EMAIL1:

EMAIL2:

SUPORTE TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES LTDA.

ASSINANTE

**TELEFONES TREMNET: TELEVENDAS → 3544-0020
SUPORTE TÉCNICO → 3544-0030**

ANEXO I

PLANOS DE SERVIÇOS

I – Plano básico:

PLANO BASICO DE SERVIÇO LOCAL

Este Plano Básico de Serviço visa oferecer aos assinantes do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), a possibilidade de realizar chamadas na modalidade Local, através dos terminais fixos da Suporte Tecnologia.

NOME COMERCIAL DE FANTASIA

Os serviços de telefonia da Suporte Tecnologia será identificado comercialmente com o nome Tremnet Fixo, as condições comerciais e demais informações a cerca da prestação de serviços oriundos dessa planificação poderão ser acessados por qualquer pessoa de interesse nos sites da internet:

<http://www.suportetecnologia.com.br>
<http://www.tremfone.com.br>
<http://www.tremnet.com.br>

1. DATA BASE:

01 de Junho de 2006

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Área Local de Belo Horizonte

3. VALORES E ESTRUTURA DE PREÇOS

Os preços a seguir são máximos.

A Suporte Tecnologia reserva o direito de a título promocional comercializar os serviços descritos aqui em caráter promocional com incidência de descontos a serem amplamente divulgados.

3.1 Habilitação

3.1.1 Habilitação: R\$ 100,00

3.2 Assinatura (Valores com Impostos*)

3.2.1 Residencial: R\$ 49,05*

Franquia mensal: 150 minutos ligações fixo-fixo

3.2.2 Não residencial: R\$ 63,07*

Franquia mensal: 150 minutos ligações fixo-fixo

3.2.3 Tronco: R\$ 63,67*45,00 (Por Canal de Voz)

Franquia mensal: 150 minutos por canal de voz ligações fixo-fixo

*Impostos Incidentes: ICMS = 25%, PIS = 0,65% E COFINS = 3,0%.

3.3 Serviços administrativos

3.3.1 Mudança de endereço: R\$ 70,00

3.4 Chamadas Locais Fixo-Fixo – Valor dos minutos excedentes a franquia

Os valores apresentados são do tipo preço por minuto, sem impostos. Para ligações acima de 6s (segundos) será tarifado o primeiro minuto completo (Tarifa de conexão). A partir do primeiro minuto as chamadas serão tarifadas em fração de 1/10 de minuto (6s em 6s). Não há modulação horária.

3.4.1 Ligações entre terminais assinantes da Suporte Tecnologia: R\$ 0,07*

3.4.2 Ligações entre terminais da Suporte Tecnologia e terminais de outra operadora: R\$ 0,17*

*Impostos Incidentes, ICMS = 25%, PIS = 0,65% E COFINS = 3,0%.

3.5 Chamadas Locais Fixo-Móvel

Os valores apresentados são do tipo preço por minuto, sem impostos. Para ligações acima de 6s (segundos) será tarifado o primeiro minuto completo (Tarifa de conexão). A partir do primeiro minuto as chamadas serão tarifadas em fração de 1/10 de minuto (6s em 6s). Não há modulação horária.

3.5.1 VC1: R\$ 0,77*

*Impostos Incidentes, ICMS = 25%, PIS = 0,65% E COFINS = 3,0%.

4. Critérios de Cobrança e Tarifação dos serviços

4.1 Forma de medição e tempos limites

As seguintes regras serão aplicadas para todas as modalidades de chamadas (incluindo chamadas a cobrar):

Tarifação mínima:

- Chamadas Móvel-Móvel, Fixo-Móvel, Móvel-Fixo, Fixo-Fixo: 60 (sessenta) segundos.

Unidade mínima de tarifação: 6 (seis) segundos.

Tempo limite: serão tarifas chamadas com duração igual ou superior a 6 (seis) segundos.

Pelo uso do serviço local entre telefones fixos é cobrado um valor fixo mensal e um valor por tempo de conversação, preço por minuto.

Preço por Minuto: é o valor cobrado por minuto para chamadas locais de fixo para fixo, iniciando-se o faturamento ao início do primeiro minuto.

4.2 Tempo inicial de tarifação

4.2.1 Para chamadas tipo FIXO-FIXO

Na cobrança por tempo de uso, adotam-se os seguintes critérios:

- Unidade por tempo de faturamento de chamadas locais de fixo para fixo: 6 (seis) segundos após os primeiros sessenta segundos.
- Tempo inicial mínimo de faturamento de chamadas locais de fixo para fixo: 1 (um) minuto.

- Tempo mínimo para início de faturamento de chamadas locais de fixo para fixo: 6 (seis) segundos.
- As chamadas a cobrar serão faturadas imediatamente após a mensagem de autorização.

Minutos incluídos - Ao início de um novo período de faturamento, para as chamadas locais de fixo para fixo, não serão cobrados os Preços por Minuto durante os 150 (cento e cinquenta) primeiros minutos de uso independentemente do horário para assinantes residenciais, para assinantes não residenciais e assinantes não residenciais na modalidade tronco para cada canal de voz contratado.

4.2.2 Para chamadas tipo FIXO-MÓVEL

Pelo uso do serviço local de telefone fixo para móvel é cobrado o valor de comunicação VC1 que é em função do tempo de conversação.

Valor de Comunicação 1 – VC1: é o valor cobrado pela comunicação fixo-móvel quando a área de tarifação associada à Área de Registro do Cliente do Serviço Móvel for a mesma área de tarifação do Cliente do STFC.

Na cobrança por tempo de uso, adotam-se os seguintes critérios:

- Unidade por tempo de faturamento de chamadas locais de fixo para móvel: 6 (seis) segundos após os primeiros sessenta segundos.
- Tempo inicial mínimo de faturamento de chamadas locais de fixo para móvel: 60 (sessenta) segundos.
- Tempo mínimo para início de faturamento de chamadas locais de fixo para móvel: 3 (três) segundos.

5. Informações Adicionais

5.1 Aspectos de Faturamento

O pagamento do serviço deverá ser efetuado na data de vencimento da Fatura e Serviços Prestados, que será enviada pela SUPORTE TECNOLOGIA, ao assinante do(s) telefone(s) inscrito(s) no Plano Básico.

5.2 Penalidades ou Sanções

O não pagamento das contas mensais implicará às sanções previstas pela regulamentação do STFC.

5.3 Identificação de opção pelo plano

Na primeira fatura de Serviços Prestados após a adesão ao Plano será identificada a adesão através do nome Plano Básico de Serviço que o assinante adquiriu.

5.4 Prazo de carência

Este plano não estabelece prazo de carência.

5.5 Contestação de débitos / deduções

O assinante terá até 120 dias do vencimento da fatura para contestar os débitos faturados em sua conta mensal.

Caso seja procedente a reclamação, ao assinante que já tenha efetuado o pagamento a fatura, será devolvido o valor devido, em forma de crédito na fatura subsequente.

5.6 Data Base e critérios de reajuste

Este Plano Básico de Serviço terá seus preços reajustados conforme regulamentação vigente, em prazos não inferiores a 12 meses, ou na menor periodicidade permitida em lei, em função da variação do IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Data base: 1º de Junho de 2006.

5.7 Outros Descontos e Promoções

A SUPORTE TECNOLOGIA poderá oferecer descontos e promoções, conforme regulamentação vigente, que resultem para os usuários valores inferiores aos indicados neste Plano de Serviço, os quais serão, sempre, divulgados previamente.

5.8 Modalidades de Prestação

Os serviços prestados no âmbito deste Plano Básico de Serviço abrangem a modalidade Local, na forma do disposto nos Contratos de Autorização para o Serviço Telefônico Fixo Comutado assinados pela SUPORTE TECNOLOGIA.

5.9 Comprovante de Prestação de Serviço

A descrição do serviço, tipos de preços aplicados a cada ligação, impostos e encargos referentes ao serviço, assim como eventuais promoções associadas ao Plano, constarão da Nota Fiscal de Serviços de telecomunicações e da Fatura de Serviços Prestados - Detalhamento, emitida pela SUPORTE TECNOLOGIA. O presente Plano Básico de Serviço, além das condições nele contidas, está também condicionado àquelas previstas na legislação vigente, no Termo de Autorização e às cláusulas do Contrato de Prestação do Serviço para este Plano Básico.

5.10 Atendimento ao assinante

A SUPORTE TECNOLOGIA estará comunicando aos assinantes deste Plano Básico de Serviço o número do Serviço de Atendimento, para o esclarecimento de dúvidas a respeito do funcionamento do Plano assim como eventuais solicitações de serviço, reclamações e sugestões.

5.11 Endereço Eletrônico

O referido plano estará disponível aos assinantes nos endereços eletrônicos:

<http://www.suportetecnologia.com.br>
<http://www.tremfone.com.br>
<http://www.tremnet.com.br>

ANEXO II

PLANO PROMOÇÃO DE LANÇAMENTO 2006 / 2007

1. DATA BASE:

01 de Junho de 2006

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Localidade Betim/Centro

3. VALORES E ESTRUTURA DE PREÇOS

3.1 Habilitação

3.1.1 Habilitação: R\$ 100,00*

*Isento mediante comprometimento de permanência no mínimo 24 meses.

3.4 Assinatura (Valores com Impostos*)

3.2.1 Residencial: R\$ 27,89*

Franquia mensal: 150 minutos ligações locais fixo-fixo vinculado ao pagamento pontual da conta.

3.2.2 Não residencial: R\$ 41,91*

Franquia mensal: 150 minutos ligações locais fixo-fixo vinculado ao pagamento pontual da conta.

*Impostos Incidentes, ICMS = 25%, PIS = 0,65% E COFINS = 3,0%.

3.5 Serviços administrativos

3.3.1 Mudança de endereço: R\$ 70,00

3.4 Chamadas Locais Fixo-Fixo – Valor dos minutos excedentes a franquia

Os Valores apresentados são do tipo preço por minuto, sem impostos.

Para ligações acima de 6s (segundos) será tarifado o primeiro minuto completo (Tarifa de conexão), a partir do primeiro minuto as chamadas serão tarifadas em fração de 1/10 de minuto (6s em 6s). Não há modulação horária.

3.4.1 Ligações entre terminais assinantes da Suporte Tecnologia: R\$ 0,04*

3.4.2 Ligações entre terminais da Suporte Tecnologia e terminais de outra operadora: R\$ 0,10*

*Impostos Incidentes, ICMS = 25%, PIS = 0,65% E COFINS = 3,0%.

3.5 Chamadas Locais Fixo-Móvel

Os Valores apresentados são do tipo preço por minuto, sem impostos.

Para ligações acima de 6s (segundos) será tarifado o primeiro minuto completo (Tarifa de conexão), a partir do primeiro minuto as chamadas serão tarifadas em fração de 1/10 de minuto (6s em 6s). Não há modulação horária.

3.5.1 VC1: R\$ 1,21*

*Impostos Incidentes, ICMS = 25%, PIS = 0,65% E COFINS = 3,0%.

4. Critérios de Cobrança e Tarifação dos serviços

4.1 Forma de medição e tempos limites

As seguintes regras serão aplicadas para todas as modalidades de chamadas (incluindo chamadas a cobrar):

Tarifação mínima:

- Chamadas Móvel-Móvel, Fixo-Móvel, e Móvel-Fixo, Fixo-Fixo: 60 (sessenta) segundos

Unidade mínima de tarifação: 6 (seis) segundos

Tempo limite: serão tarifas chamadas com duração igual ou superior a 6 (seis) segundos.

Pelo uso do serviço local entre telefones fixos é cobrado um valor fixo mensal e um valor por tempo de conversação, preço por minuto.

Preço por Minuto: é o valor cobrado por minuto para chamadas locais de fixo para fixo, iniciando-se o faturamento ao início do primeiro minuto.

4.2 Tempo inicial de tarifação

4.2.1 Para chamadas tipo FIXO-FIXO

Na cobrança por tempo de uso, adotam-se os seguintes critérios:

- Unidade por tempo de faturamento de chamadas locais de fixo para fixo: 6 (seis) segundos após os primeiros sessenta segundos.
- Tempo inicial mínimo de faturamento de chamadas locais de fixo para fixo: 1 (um) minuto.
- Tempo mínimo para início de faturamento de chamadas locais de fixo para fixo: 6 (seis) segundos.
- As chamadas a cobrar serão faturadas imediatamente após a mensagem de autorização.

Minutos incluídos - Ao início de um novo período de faturamento, para as chamadas locais de fixo para fixo, não serão cobrados os Preços por Minuto durante os 150 (cento e cinquenta) primeiros minutos de uso independentemente do horário para assinantes residenciais, para assinantes não residenciais e assinantes não residenciais na modalidade tronco para cada canal de voz contratado.

4.2.2 Para chamadas tipo FIXO-MÓVEL

Pelo uso do serviço local de telefone fixo para móvel é cobrado o valor de comunicação VC1 que é função do tempo de conversação.

Valor de Comunicação 1 – VC1: é o valor cobrado pela comunicação fixo-móvel quando a área de tarifação associada à Área de Registro do Cliente do Serviço Móvel for a mesma área de tarifação do Cliente do STFC.

Na cobrança por tempo de uso, adotam-se os seguintes critérios:

- Unidade por tempo de faturamento de chamadas locais de fixo para móvel: 6 (seis) segundos após os primeiros sessenta segundos.
- Tempo inicial mínimo de faturamento de chamadas locais de fixo para móvel: 60 (sessenta) segundos.
- Tempo mínimo para início de faturamento de chamadas locais de fixo para móvel: 3 (três) segundos.

5. Informações Adicionais

5.1 Aspectos de Faturamento

O pagamento do serviço deverá ser efetuado na data de vencimento da Fatura e Serviços Prestados, que será enviada pela SUPORTE TECNOLOGIA, ao assinante do(s) telefone(s) inscrito(s) no Plano Básico.

5.2 Penalidades ou Sanções

O não pagamento das contas mensais implicará às sanções previstas pela regulamentação do STFC.

5.3 Identificação de opção pelo plano

Na primeira fatura de Serviços Prestados após a adesão ao Plano será identificada a adesão através do nome Plano Básico de Serviço que o assinante adquiriu.

5.4 Prazo de carência

Este plano não estabelece prazo de carência.

5.5 Contestação de débitos / deduções

O assinante terá até 120 dias do vencimento da fatura para contestar os débitos faturados em sua conta mensal.

Caso seja procedente a reclamação, ao assinante que já tenha efetuado o pagamento da fatura, será devolvido o valor devido, em forma de crédito na fatura subsequente.

5.6 Data Base e critérios de reajuste

Este Plano Básico de Serviço terá seus preços reajustados conforme regulamentação vigente, em prazos não inferiores a 12 meses, ou na menor periodicidade permitida em lei, em função da variação do IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Data base: 1º de Junho de 2006.

5.7 Outros Descontos e Promoções

A SUPORTE TECNOLOGIA poderá oferecer descontos e promoções, conforme regulamentação vigente, que resultem para os usuários valores inferiores aos indicados neste Plano de Serviço, os quais serão, sempre, divulgados previamente.

5.8 Modalidades de Prestação

Os serviços prestados no âmbito deste Plano Básico de Serviço abrangem a modalidade Local, na forma do disposto nos Contratos de Autorização para o Serviço Telefônico Fixo Comutado assinados pela SUPORTE TECNOLOGIA.

5.9 Comprovante de Prestação de Serviço

A descrição do serviço, tipos de preços aplicados a cada ligação, impostos e encargos referentes ao serviço, assim como eventuais promoções associadas ao Plano, constarão da Nota Fiscal de Serviços de telecomunicações e da Fatura de Serviços Prestados - Detalhamento, emitida pela SUPORTE TECNOLOGIA. O presente Plano Básico de Serviço, além das condições nele contidas, está também condicionado àquelas previstas na legislação vigente, no Termo de Autorização e às cláusulas do Contrato de Prestação do Serviço para este Plano Básico.

5.10 Atendimento ao assinante

A SUPORTE TECNOLOGIA estará comunicando aos assinantes deste Plano Básico de Serviço o número do Serviço de Atendimento, para o esclarecimento de dúvidas a respeito do funcionamento do Plano assim como eventuais solicitações de serviço, reclamações e sugestões.

5.11 Franquia Mensal

O ASSINANTE somente gozará do direito à franquia mensal, caso o mesmo efetue pontualmente o pagamento da conta do mês anterior. Os 150 minutos de franquia não são cumulativos.

5.12 Endereço Eletrônico

O referido plano estará disponível aos assinantes nos endereços eletrônicos:

<http://www.suportetecnologia.com.br>

<http://www.tremfone.com.br>

<http://www.tremnet.com.br>